



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 98/2021

Relator: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA- PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, verifica-se que, a finalidade da presente proposta é criar dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Federal, para o incremento temporário destinado ao custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Atenção Especializada à saúde), nos termos da Portaria GM/MS nº 1.433 de 28/06/2021 do Governo Federal.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.2.1.00.09) durante o exercício de 2021.

Deve-se destacar, a Resolução nº 400 de 13 de julho de 2021, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favorável à proposta apresentada.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

